

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE**  
**A. NUNES & CIA LTDA e PETRONUNES TRANSPORTADOR, REVENDEDOR E**  
**RETALHISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

Autos nº 0300445-41.2018.8.24.0075  
2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão - SC  
Tubarão - SC, 25 de abril de 2019

**ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE A. NUNES & CIA LTDA e PETRONUNES TRANSPORTADOR, REVENDEDOR E RETALHISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, em Recuperação Judicial**, realizada no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Tubarão, localizado na Rua Wenceslau Braz, n.º 560, Vila Moema, Tubarão/SC, CEP 88.705-901, **no dia 25/04/2019 às 10h30min**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no DJSC n. 2961, páginas 1.689/1.690, disponibilizado em 04 de dezembro de 2018, e, publicado no jornal "Notisul", de circulação em Tubarão - SC, veiculado em 11 de dezembro de 2018. Presentes os credores cujas assinaturas foram apostas no registro de presenças anexo, sendo composta a mesa na condição de Presidente **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda** e na condição de **secretário**, designado o **Dr. Alessandro Luigi Licks Bertollo - OAB/SC 27.756**, procurador constituído para o ato e representante do credor **Famcred - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisetorial**. Informou o presidente que os credores cadastrados na assembleia anterior do dia 21/02/2019 e ausentes nesta data terão seus votos são computados como abstenção na presente assembleia, e, por consequência, retirados da base de cálculo da votação. Tratando-se, portanto, de continuidade da assembleia ocorrida anteriormente, não há necessidade de constatação de quórum. **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda:** Iniciados os trabalhos, foi informado pelo presidente que pelo procurador da recuperanda e pelo credor Banrisul S/A foi proposta a suspensão da presente assembleia pelo prazo de mais 60 dias, sugerindo-se a data de 27/06/2019, para a realização da continuidade. Assim, passou-se à votação da **suspensão** da presente para o dia **27/06/2019** neste mesmo local e horário, conforme o Edital de Convocação, sendo os votos registrados por meio eletrônico, de modo que se obteve o seguinte resultado: na forma do artigo 38 da Lei n. 11.101/2005, manifestaram-se favoravelmente a suspensão da assembleia 84,78% (oitenta e quatro vírgula setenta e oito por cento) dos votantes presentes, equivalentes a R\$ 60.564.523,68 de R\$ 71.429.230,50 de créditos aptos à votação. Neste modo, encerrada a votação, informou o **Presidente o resultado de suspensão da presente Assembleia com continuidade para o dia 27/06/2019 no mesmo local e horário do Edital de Convocação, na forma do art. 38 da Lei n. 11.101/2005, sem oposição dos presentes**. O Presidente informou que para o ato de continuidade da presente Assembleia somente estarão aptos a se cadastrarem e exercerem o direito de voto, aqueles credores que compareceram na assembleia do dia 21/02/2019. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 10h40min para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 10h45min, lida a presente pelo secretário da mesa, **Dr. Alessandro Luigi Licks Bertollo - OAB/SC 27.756**, aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente,



secretária de mesa, procurador das sociedades empresárias devedoras e demais credores ainda presentes quando da lavratura desta.

**GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA**

**Agenor Daufenbach Júnior**

**Presidente**

**FAMCRED – FUNDO DE INVESTIMENTOS  
EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL.**

**Dr. Alessandro Luigi Licks Bertollo - OAB/SC 27.756**

**Secretário**

**A. NUNES & CIA LTDA e PETRONUNES TRANSPORTADOR, REVENDEDOR E  
RETALHISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA em Recuperação Judicial**

**Dr. Marcos Andrey de Sousa**

Jailson do Livramento - credor trabalhista

Ulyssea Advocacia - credor trabalhista

Unimed de Tubarão Coop. de Trab. Médico da Região da Amurel - credor quirográfico

Banrisul Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - credor quirográfico

Molas Autotubarão Ltda - credor ME/EPP

Ferreira e Silva Ltda. ME. - credor ME/EPP